TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches para o 7 de setembro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.

1.3. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Descriminação	UNID.	QUANT.
1	**Bolinho,** tipo Ana Maria, sabor Gotas de chocolate, Composição Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, recheio sabor chocolate (glucose de milho, açúcar, água, doce de leite, amido, leite condensado, cacau em pó, sal, aromatizante, gelificante cloreto de potássio, conservante sorbato de potássio, acidulante ácido fosfórico , corante dióxido de titânio e espessante goma xantana), ovo, óleo vegetal de girassol, gotas de chocolate, açúcar líquido invertido, clara de ovo desidratada, sal, amido modificado, umectantes: glicerina, sorbitol e propilenoglicol, fermentos químicos: piro fosfato ácido de cálcio, fosfato monocálcico e bicarbonato de sódio, emulsificantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e ésteres de poli glicerol de ácidos graxos, conservadores: propionato de cálcio e ácido sórbico, espessantes: goma xantana e goma acácia, acidulante: ácido cítrico e aromatizante. Peso médio de 35g por unidade. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 60 dias na data de entrega.	unidade	6.000

2	**Banana** prata, extra, in natura, procedente de espécimes vegetais genuinos e sãos, deve ser fresca, ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa deve se apresentar intacta e firme; não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. A mesma deve possuir o peso médio de 120g, contendo o kg, no mínimo 8 unidades. Banana de boa qualidade.	quilos	500
3	**Biscoito** salgado, sabor original-composição básica farinha de	unidade	1.010
	trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagens impermeáveis, pacote de 156g, fechadas com 6 unidades de 26g cada, reembaladas em caixa de papel vedada. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.		
4	**Sacola plástica** confeccionada em polietileno (PEAD ou PEBD), atóxica, resistente, própria para acondicionamento e transporte de gêneros alimentícios. Cor branca, sem impressão, solda reforçada nas laterais e alças integradas. Dimensões mínimas de 30 cm de largura x 40 cm de altura, com capacidade adequada para acondicionar, simultaneamente, 01 unidade de suco individual, 01 unidade de bolo embalado, 01 fruta de porte médio e 1 biscoito de 26g, sem risco de rompimento. Espessura mínima de 0,03 mm (30 micras) ou equivalente que garanta resistência ao transporte. Produto entregue em pacotes contendo quantidade definida pelo fornecedor, devidamente identificados quanto ao fabricante, material e quantidade.	unidade	6.000

5	**Suco industrializado**, com néctar ou polpa de fruta, contendo 30% ou mais de suco, acondicionado em embalagem cartonada (caixa) com 200 ml, com canudo acoplado, sabor uva. Embalagem contendo data de fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional e registro nos órgãos competentes. Validade mínima de 30 dias na data de entrega.	unidade	6000

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Nos termos do artigo 95, II, da Lei nº 14133/2021, o contrato será substituído por Nota de Empenho.

2.2. Prorrogação do Contrato:

Não haverá necessidade de prorrogação pois não há contrato.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não haverá previsão de reajuste.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:A presente contratação visa atender à necessidade de fornecimento de lanches para os participantes das atividades comemorativas alusivas ao Dia da Independência do Brasil, a serem realizadas em 7 de setembro de 2026, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação do Município de Pinheiral/RJ.

3.2. Metodologia do quantitativo:

O quantitativo foi estimado com base no público potencial participante das atividades cívicas alusivas ao Dia da Independência do Brasil. A rede municipal de ensino de Pinheiral é composta por 10 escolas e 9 creches, atendendo 3.296 alunos, além de 817 servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Também foi considerada a participação de equipes de apoio, servidores de outras secretarias,

autoridades, convidados, integrantes de bandas e fanfarras e demais colaboradores envolvidos na organização e execução do evento.

Diante desse cenário, estimou-se a necessidade de disponibilização de aproximadamente 6.000 kits de lanche, quantitativo considerado suficiente para atender os participantes previstos e absorver eventuais variações de público durante a realização do evento.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

O quantitativo solicitado mostra-se compatível com a dimensão do evento e com o público estimado. Considerando a participação de 3.296 alunos, 817 servidores da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, além de equipes de apoio, autoridades, integrantes de bandas e fanfarras e demais colaboradores envolvidos na programação cívica, a estimativa de 6.000 kits de lanche mostra-se adequada para atender à demanda prevista, garantindo o regular desenvolvimento das atividades e prevenindo eventual insuficiência de itens durante a realização do evento.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação pretendida caracteriza o interesse público para o fornecimento de lanches para o 7 de setembro, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei n. 14.133/2021.

4.2. A Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, verifica a necessidade de realizar dispensa de baixo valor utilizando como base o artigo 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 para fornecimento de lanches para o 7 de setembro, devido a necessidade de garantir adequada alimentação de estudantes, servidores, colaboradores, autoridades e demais participantes envolvidos na programação cívica; bem como assegurar o bem-estar e a disposição dos mesmos durante todo o período de trabalho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, em parcela única, de kits de lanche compostos pelos itens especificados neste Termo de Referência, destinados ao atendimento dos participantes das atividades cívicas comemorativas ao Dia da Independência do Brasil, realizadas em 07 de setembro de 2026.

A solução compreende o fornecimento integral dos gêneros alimentícios, devidamente

acondicionados em embalagem apropriada para transporte e distribuição, observadas as especificações técnicas, quantitativos, condições de conservação, prazos de validade e exigências sanitárias previstas na legislação aplicável. Caberá à contratada a aquisição dos produtos, seu acondicionamento, transporte e entrega no local, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, garantindo que os alimentos sejam disponibilizados em perfeitas condições de higiene, qualidade e segurança para consumo.

A contratação deverá assegurar o atendimento integral da demanda prevista para o evento, permitindo a distribuição organizada dos kits aos alunos, servidores, equipes de apoio, autoridades, bandas, fanfarras e demais participantes, sem interrupções ou insuficiência de itens, contribuindo para o adequado desenvolvimento da programação oficial.

5.2. A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que o Município não dispõe de estrutura operacional, logística, insumos, pessoal especializado e condições de armazenamento necessárias para produzir, acondicionar e distribuir aproximadamente 6.000 kits de lanche em um único dia, observando todas as exigências sanitárias aplicáveis.

Além de assegurar maior eficiência na execução do objeto, a contratação transfere ao fornecedor a responsabilidade pela aquisição dos produtos, acondicionamento, transporte e entrega, reduzindo riscos operacionais, garantindo a padronização dos kits, a qualidade dos alimentos e o cumprimento dos prazos necessários à realização do evento cívico.

5.3 Não será exigida a Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: Não serão exigidos documentos juntamente a proposta de preços considerando a baixa complexidade do feito.
Entretanto, serão requeridos, no procedimento como um todo, os documentos de regularidade fiscal e jurídica dos participantes; juntamente com o Alvará da Vigilância Técnica.

6.2. O fornecedor deverá comprovar regularidade junto à vigilância sanitária, quando aplicável, e atender às Normas Técnicas pertinentes.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia, considerando a complexidade do feito.

6.4. A apresentação de amostra e/ou prova de conceito (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

6.5. A empresa contratada deverá:

- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- Comprovar aptidão para o fornecimento do objeto;
- Fornecer lanches de qualidade, devidamente acondicionados e prontos para consumo;
- Observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes;
- Realizar a entrega no local, data e horário definidos pela Administração;
- Disponibilizar quantitativo integral conforme solicitado;
- Garantir a conservação, higiene e segurança alimentar dos produtos.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de execução e entrega dos serviços é de 01 (um) dia, contado do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2. O objeto da contratação deverá ser entregue nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, situado na rua Nini Cambraia, nº170, Centro, Pinheiral, CEP: 27197-000, no horário de 08:00 às 16:00.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140,
§ 1º).

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei

14.133/2021.

8.2. A execução do objeto será realizada de forma pontual e improrrogável no dia 07 de setembro de 2026, data de realização do desfile cívico nomunicípio de Pinheiral-RJ, não sendo possível a prorrogação do fornecimento por tratar-se de evento único e previamente agendado no calendário municipal.

8.3. A execução da contratação deverá produzir seus efeitos para a contratação de empresa para fornecimento de lanches para o 7 de setembro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

8.4. A entrega dos itens deverá ser realizada em local, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e higiene, observando rigorosamente as exigências sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

8.5. Os produtos deverão ser entregues integralmente, nas quantidades solicitadas, devidamente embalados individualmente, contendo identificação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável, assegurando a qualidade e a adequada conservação até o momento da distribuição.

8.6. Compete à contratada toda a responsabilidade pelo preparo, aquisição, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, incluindo mão de obra, insumos, embalagens, equipamentos e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

8.7. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, limpo e em condições compatíveis com a natureza dos alimentos, preservando suas características, integridade, temperatura e condições higiênico-sanitárias até a efetiva entrega.

8.8. Por se tratar de contratação destinada a evento específico e de realização em data certa, o fornecimento deverá ocorrer em parcela única, não sendo admitido fracionamento, atrasos ou prorrogação da execução.

8.9. A contratada deverá substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou prazo de validade incompatível com as exigências deste Termo de Referência.

8.10. O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência quantitativa e

qualitativa por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, que atestará a conformidade do fornecimento com as especificações da contratação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal da futura contratação: Leila Alves Pereira / Cargo: Agente Técnico Municipal/ Mat. 9722-5

Fiscal da futura contratação: Carolina Santana de Sousa / Cargo: Nutricionista / Mat.9431-2

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de

Sistema de Registro de Preços?( ) sim ou (x) não. Pois será realizado através de Dispensa Eletrónica.

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor Preço Global

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Não haverá parcelamento do objeto, considerando que os itens compõem um único kit de lanche a ser distribuído durante o evento cívico de 07 de Setembro, cuja execução ocorrerá em data específica e de forma integrada. O fornecimento por um único contratado favorece a padronização dos produtos, a logística de entrega e a adequada distribuição aos participantes, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na execução da contratação.

11.4. Contratação exclusiva para MEI/Me ou EPP? Sim. A contratação será exclusiva para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de serviço com valor estimado dentro do limite legal para exclusividade.

11.5. Havendo parcelamento, terá cota exclusiva para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III da LC nº 123/2006? Não se aplica, uma vez que não haverá parcelamento do objeto.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 62.045,00 (sessenta e dois mil e quarenta e cinco reais)** tendo por base o valor apresentado em pesquisa de mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO
34	1.12.361.3.10306.3.90.30.00.00.00.00.1.573.0000.0000

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não há disposições gerais.

15.ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Não há anexos.

Pinheiral, 18 de junho de 2026.

.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA DE MOURA TEODORO
Data: 22/06/2026 16:54:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcela de Moura Teodoro

Agente Técnico Municipal

Matrícula: 9722-7